



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Lei 443/2012
30 de março de 2012.

Concede reposição de perdas inflacionárias, das remunerações dos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito Municipal deste município, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aumento nas remunerações dos servidores municipais ativos, inativos na ordem de **5,47 (cinco vírgula quarenta e sete por cento)**.

I – O percentual, constante no caput deste artigo, se refere a reposição de perdas inflacionárias, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O menor salário a ser pago pelo poder Executivo Municipal de Santa Lúcia será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º – O valor descrito no artigo anterior, terá efeito a partir de 01 de março de 2012, respeitando a aplicabilidade de reajuste definido pelo Decreto nº 7.655 de 23 de dezembro de 2011.

I - Os valores apurados como diferença entre R\$ 545,00 e R\$622,00 será devido em folha de pagamento a título de “reajuste salarial” aos servidores que percebia a época da promulgação do Decreto valor inferior aquele definido.

II - A aplicação da diferença apurada terá efeito aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 30 de março de 2012.


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal